LEI COMPLEMENTAR N° 65

Altera redação do parágrafo 2°, do artigo 118, da Lei Complementar n°. 18 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira).

CLáUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O parágrafo 2° do artigo 118, da Lei Complementar n°.18, de 24 de fevereiro de 1.995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo 2° - Aos profissionais, psicólogo, fisioterapeuta, bioquímico, biomédico e veterinário, que durante o mês não tiverem nenhuma falta no trabalho,perceberão como "Prêmio Trabalho", a gratificação funcional de 30,00%, sobre o valor de sua referência.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 03 de Maio de 1.996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria